

GRACIOSA COUNTRY CLUB

COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

LEGENDA

XXXXXXX = Texto alterado

XXXXXXX = Texto alterado por proposta da Diretoria (sublinhado)

XXXXXXX = Mudança de numeração artigos, incisos, etc.

PROPOSTA DE REDAÇÃO- ALTERAÇÃO DO ESTATUTO (A SER SUBMETIDO À ASSEMBLEIA PARA VOTAÇÃO PELOS ASSOCIADOS)

ESTATUTO DO GRACIOSA COUNTRY CLUB TÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO. Associação sem fins lucrativos	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 1º. O GRACIOSA COUNTRY CLUB, originado da fusão do Graciosa Tênis Club com o Curitiba Golf Club, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 14 de julho de 1927, ora denominada Graciosa ou GCC, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Munhoz da Rocha, n.º 1.146.	
TÍTULO II — DO OBJETIVO SOCIAL, ÓRGÃOS DIRETIVOS, NORMAS E RESPONSABILIDADE Objetivo Social	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 2º. O GCC tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática de esportes, promover reuniões e atividades de caráter social, cultural e cívico, além de patrocinar e colaborar em campanhas filantrópicas, assistenciais e de saúde pública.	
Órgãos Diretivos e Normas Art. 3º. Constituem órgãos diretivos do GCC: I - a Assembléia Geral; II - o Conselho Deliberativo, aqui denominado somente Conselho; III - o Conselho Fiscal; e IV – a Diretoria	

Parágrafo único. O GCC rege-se pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pelas resoluções do seu Conselho.	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Responsabilidade Art. 4º. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do GCC.	
TÍTULO III - DA DURAÇÃO, SIGLA, CORES E SÍMBOLOS.	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Duração Art. 5º. O prazo de duração do GCC é indeterminado. Sigla, Cores e Símbolos Art. 6º. A denominação GRACIOSA COUNTRY CLUB, a sigla GCC, as cores azul e branca, seu emblema, sua bandeira e sua flâmula, consagradas pelo uso, cujos modelos fazem parte integrante deste estatuto, são imutáveis.	
TÍTULO IV — DOS ASSOCIADOS	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Quadro Social Art. 7º. O quadro social do GCC compõe-se das seguintes categorias de associados: I - Fundador; II - Acionista; III - Benemérito; IV - Remido; V - Sênior; VI - Temporário. Parágrafo único. A designação associado estará se referindo tanto ao associado quanto à associada.	
Fundadores Art. 8º. São associados fundadores os antigos associados do Graciosa Tênis Club e do Curitiba Golf Club que concorreram, até 14 de outubro de 1927, ao empréstimo para a construção da sede social e a compra do terreno do atual Graciosa Country Club, nos termos da ata de 31 de outubro de 1927.	
Acionistas Art. 9º. São associados acionistas as pessoas físicas proprietárias de ações,	

patrimoniais ou não patrimoniais, que tenham sido admitidas no quadro social mediante as formalidades estatutárias.	
Beneméritos Art. 10. São associados beneméritos aqueles aos quais tenha sido concedido esse título por terem prestado relevantes serviços ao GCC, sendo elevados a esta categoria mediante deliberação da Assembléia Geral por proposta do Conselho ou da Diretoria, ou por um desses órgãos face indicação de no mínimo 200 (duzentos) associados.	
Remidos Art. 11. São associados remidos os que já se acham investidos nos direitos atinentes a esta categoria.	
Sênior Art. 12. São associados seniores: I - os admitidos no quadro social até 31 de dezembro de 2006 que tenham, ao mesmo tempo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais e, no mínimo, 30 (trinta) anos de pagamento de taxa de manutenção como associado acionista; II – os admitidos no quadro social após 31 de dezembro de 2006 que tenham, ao mesmo tempo, 70 (setenta) anos de idade ou mais e, no mínimo, 41 (quarenta e um) anos de pagamento de taxas de manutenção como associado acionista. § 1.º Para adentrar à categoria sênior, o associado proprietário de ação patrimonial deve, obrigatoriamente: I – transferir a referida ação para dependente seu, dentre os elencados no art. 14, incisos III, IV, V e VI, não proprietário de ação; II - efetuar a doação de sua ação ao GCC. § 2.º O viúvo ou a viúva de associado acionista pode se tornar associado sênior, cumprindo os requisitos deste artigo, considerando-se como tempo de contribuição aquele decorrido a partir da data de admissão no quadro social como cônjuge dependente. §3º Poderá figurar como donatário o ex dependente do associado que se encontra	Art. 12 São associados seniores: I – os admitidos no quadro social até 31 de dezembro de 2006 que tenham, ao mesmo tempo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais e, no mínimo, 30 (trinta) anos de pagamento de taxa de manutenção como associado acionista; II – os admitidos no quadro social após 31 de dezembro de 2006 que tenham, ao mesmo tempo, 70 (setenta) anos de idade ou mais e, no mínimo, 41 (quarenta e um) anos de pagamento de taxas de manutenção como associado acionista. § 1º. Para adentrar à categoria sênior, o associado proprietário de ação deve, obrigatoriamente: I – transferir a referida ação para descendente ou parente na linha colateral até 3º grau, desde que a pessoa já seja associada na categoria dependente prevista no art. 14, III, IV, V, VI ou integrante da categoria especial prevista no art. 19 do Estatuto e não seja proprietário de ação; ou II – efetuar a doação de sua ação ao GCC; § 2.º O viúvo ou a viúva de associado acionista pode se tornar associado sênior, cumprindo os requisitos deste artigo, considerando-se como tempo de contribuição aquele decorrido a partir da

na situação disciplinada no parágrafo único, do artigo 112, do presente Estatuto, o qual ficará com a mesma intransferível pelo prazo de 5 (cinco) anos.	data de admissão no quadro social como cônjuge dependente. § 3º. Na hipótese de transferência do § 1º, I, deste artigo, a ação transferida permanecerá intransferível pelo prazo de 10 (dez) anos, respeitado o direito sucessório. § 4º. Na hipótese do § 3º, durante o período indicado, caso o associado queira se demitir do quadro social, poderá o clube recomprar referida ação pelo valor praticado para resgate de ação; §5º Faltando o prazo máximo de 5 (cinco) anos para o cumprimento dos requisitos temporais estabelecidos nos incisos I e II, do caput, deste artigo, o associado poderá exercer o direito de ingresso na categoria sênior, transferindo ou doando sua ação na forma do §1º, desde que continue adimplindo com a taxa de manutenção pelo tempo necessário para preenchimento de ambos os requisitos temporais necessários, seja de idade, seja de contribuição.
Temporários Art. 13. São associados temporários os que, independentemente de possuírem ação, comprovadamente residam em Curitiba por prazo determinado e tenham sido admitidos mediante deliberação da Diretoria e comunicação ao Conselho, outorgando-se-lhes o direito de permanecer 2 (dois) anos nesta categoria, prorrogável por igual período. Parágrafo único. O associado temporário deve ser apresentado por associado acionista e poderá ter como dependentes tão somente as pessoas elencadas no art. 14, incisos I a IV.	Temporários Art. 13. São associados temporários: I- Aqueles que, independente de possuírem ação, comprovadamente residam em Curitiba por prazo determinado e tenham sido admitidos mediante deliberação da Diretoria e comunicação ao Conselho, outorgando-se-lhes o direito de permanecer 2 (dois) anos nesta categoria, prorrogável uma única vez por igual período. II- Aqueles que preencham todas as condições especiais de ingresso, na categoria de associado acionista, previstas no art. 19, poderão solicitar o ingresso como associado temporário pelo período de 1 (um) ano, prorrogável sucessivamente pelo mesmo período até que adquira ação ou complete 30 (trinta) anos, cumpridos os seguintes requisitos: a) Ser solteiro; b) Não estar em união estável; c) Não possuir penalidades qualificadas como médias ou graves impostas pelo GCC em processo

	disciplinar ou reiteração penalidades qualificadas como leves impostas pelo GCC em processo disciplinar; d) Não possuir demandas judiciais contra o GCC; e) Estar em dia com suas obrigações financeiras perante a Associação no período em que enquadrado como dependente ou sócio temporário; § 1º. O associado temporário previsto no inciso I deve ser apresentado por associado acionista e poderá ter como dependentes tão somente as pessoas elencadas no art. 14, incisos I a IV. § 2º. O Associado temporário previsto no inciso II não poderá ter dependentes. § 3º. O Associado temporário previsto no inciso II perderá automaticamente referida condição caso existindo ação disponível em secretaria não exerça sua opção de compra no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser comunicado ou caso deixe de cumprir quaisquer dos requisitos elencados.
--	---

TÍTULO V — DOS DEPENDENTES

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Dependentes de Associado Art. 14. São considerados dependentes de associado: I - a mulher e o marido em relação ao cônjuge associado; II - a companheira e o companheiro do associado que viva em regime de união estável, configurada na forma da lei e expressamente reconhecida pela Diretoria de acordo com os critérios e formalidades estabelecidos em Ato Normativo editado pelo Conselho; III - a filha, o filho, a enteada e o enteado, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos; IV - a filha e o filho de companheira ou companheiro em regime de união estável reconhecida na forma deste Estatuto, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos; V - a neta e o neto órfão, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, legalmente dependente da avó ou do avô associado;	

VI - os dependentes solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, legalmente constituídos na forma da legislação civil; VII - as filhas viúvas, divorciadas ou declaradas separadas, sem renda própria, e os seus dependentes legalmente constituídos, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos; VIII - a mãe divorciada ou declarada separada; IX - desde que viúvos, a mãe, o pai, a sogra e o sogro. § 1º. Nos casos dos incisos I e II, a aceitação da condição de dependente estará sujeita a aprovação da Diretoria. § 2º. A idade de 24 (vinte e quatro) anos deixa de ser limite à dependência quando o dependente for portador de deficiência incurável que o impossibilite ao trabalho, ficando inclusive isento do pagamento da taxa de manutenção enquanto perdurar essa condição. § 3º. Vindo a falecer o associado, é conservada a qualidade de dependente àqueles de que tratam os incisos III a IX supra, desde que mantidas as condições estabelecidas neste artigo e continuem sendo pagas as contribuições então devidas pelo associado falecido. § 4º. Até a partilha de seus bens sucederá o associado falecido, em todos os direitos e deveres vigentes, a mulher, o marido, a companheira, o companheiro ou, na falta deles, o dependente designado. § 5º. À exceção da hipótese de que trata o § 3º supra, o dependente perderá a condição de dependência, e consequentemente os direitos atinentes, se o associado a que estiver vinculado deixar de pertencer ao quadro social do GCC, ou se ele, dependente, de qualquer forma não mais se enquadre em uma das condições estabelecidas neste artigo. § 6º. A dependência descrita nos incisos VII, VIII e IX somente é deferida em relação aos associados admitidos antes de 31 de dezembro de 2006.	
TÍTULO VI - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADO	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA

Ingresso automático na categoria de associado acionista Art. 15. Estarão automaticamente habilitados a passar à categoria de associado acionista, dependendo exclusivamente da observância das condições relativas a taxas de ingresso, transferência e matrícula estipuladas: I - os dependentes de que tratam os incisos III, IV, V e VI, do art. 14, possuidores ou proprietários de ação, ao completarem 24 (vinte e quatro) anos; II - o cônjuge, a companheira ou o companheiro, dependente, a quem for destinada a ação em partilha dos bens do associado, decorrente de inventário, separação, divórcio ou dissolução de união estável, ressalvado o disposto no §1º; III - o associado e o cônjuge, companheira ou companheiro dependente não aquinhado com a ação em partilha de bens decorrente do inventário, separação, divórcio ou dissolução de união estável, ressalvado o disposto no § 1º, desde que proprietário de outra ação, o requeira no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da conclusão da partilha extrajudicial ou da extração do respectivo formal no processo judicial; § 1º - Em se tratando de separação, divórcio ou dissolução de união estável, o ingresso automático na categoria de associado acionista disciplinado nos incisos II e III deste artigo somente se aplica àqueles que permaneceram na condição de dependente por período superior a 10 (dez) anos, devendo os que permaneceram por prazo inferior se submeter aos critérios de admissão previstos nos artigos 16 e seguintes do presente Estatuto. §2 - Aquele que não se valer da prerrogativa do item III supra, automaticamente deixará de pertencer ao quadro social do GCC, acarretando aos respectivos dependentes a mesma sanção.	
Condições de admissibilidade como associado acionista Art. 16. Para admissão como associado acionista o proponente obriga-se a:	

I - ser proprietário de ação patrimonial do GCC; II - encaminhar proposta escrita e firmada, endereçada à Diretoria, conforme modelo próprio à condição pretendida, aprovado pela mesma; III - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado; IV - ter a proposta aceita pelo Conselho; V - efetuar pagamento das correspondentes taxas estatutárias, no prazo determinado pela Diretoria; VI - apresentar os documentos exigidos e preencher os requisitos formais estabelecidos pela Diretoria, que expedirá ato próprio a essa finalidade.	
Proposta de admissão Art. 17. A proposta apresentada nos termos do inciso II, do art. 16, autoriza a Diretoria desde logo a: I – promover ampla divulgação da proposta de admissão, afixando-a em lugar visível, nos vários departamentos do GCC, pelo prazo de 7 (sete) dias anteriores à reunião do Conselho que a apreciará; II - solicitar por escrito, em caráter confidencial, as informações que julgar necessárias de, no mínimo, 5 (cinco) dos associados indicados pelo candidato, cujas respostas acompanharão a proposta; III - obter outras informações a respeito do candidato e seus familiares, quando entender necessário; IV - instruir o processo de admissão com as informações referidas neste artigo.	Proposta de admissão Art. 17. A proposta apresentada nos termos do inciso II, do art. 16, autoriza a Diretoria desde logo a: I – promover ampla divulgação da proposta de admissão, afixando-a em lugar visível, nos vários departamentos do GCC, pelo prazo de 7 (sete) dias anteriores à reunião do Conselho que a apreciará; II - solicitar por escrito, em caráter confidencial, as informações que julgar necessárias de, no mínimo, 5 (cinco) dos associados indicados pelo candidato, cujas respostas acompanharão a proposta; III - obter outras informações a respeito do candidato e seus familiares, quando entender necessário; IV - instruir o processo de admissão com as informações referidas neste artigo. § 1º. Restará vedada a indicação de candidato por parte dos Diretores eleitos e pelo presidente do Conselho, enquanto estiverem nessa condição; § 2º Cada associado poderá indicar no máximo 3 (três) candidatos no período de 1 (um) ano.
Apreciação em reunião do Conselho Deliberativo Art. 18. Cumpridas as exigências estatutárias, a proposta de admissão como associado será apreciada em reunião do Conselho, o qual decidirá pela sua aceitação ou rejeição.	

§ 1º. Para aceitação da proposta é necessário que o candidato obtenha 3/4 (três quartos) de votos favoráveis, presentes no mínimo 20 (vinte) conselheiros. § 2º. A rejeição da proposta por maioria implica na possibilidade do proponente novamente pleitear a admissão como associado, observado o intervalo de 2 (dois) anos entre as reuniões. § 3º. A rejeição da proposta por unanimidade ou 2 (duas) vezes por maioria, implica na impossibilidade de apresentação de nova proposta para associado do GCC.	
Condições especiais de ingresso na categoria de associado acionista Art. 19. Poderão ser admitidos na categoria de associado acionista, desde que sejam solteiros e tenham mais de 24 (vinte e quatro) e menos de 30 (trinta) anos de idade ao tempo da admissão do associado, e possua ou adquira uma ação patrimonial ou não patrimonial, observadas as condições relativas a taxas de ingresso, transferência e matrícula estipuladas: I – a filha, o filho, a enteada e o enteado do associado admitido; II - a filha e o filho de companheira ou companheiro em regime de união estável com o associado admitido, reconhecida na forma deste Estatuto; III - a neta e o neto órfão legalmente dependente do associado admitido.	Condições especiais de ingresso na categoria de associado acionista Art. 19. Poderão ser admitidos na categoria de associado acionista, desde que sejam solteiros e tenham mais de 24 (vinte e quatro) e menos de 30 (trinta) anos de idade aqueles que dependentes nos termos do art. 14, III, IV, e V não tenham adquirido ação ao completarem 24 (vinte e quatro) anos, e possua ou adquira uma ação patrimonial ou não patrimonial, observadas as condições relativas a taxas de ingresso, transferência e matrícula estipuladas.
TÍTULO VII — DA DEMISSÃO E DA READMISSÃO	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Pedido de demissão Art. 20. Ao apresentar pedido de demissão do quadro social, o associado deverá fazê-lo por escrito e proceder à quitação de todas as suas obrigações para com o GCC.	
Readmissão / Quem pode exercer a faculdade Art. 21. Poderão ser readmitidas ao GCC as pessoas que pertenceram regularmente ao quadro social, em uma das categorias	

abaixo elencadas e que dele se retiraram por motivos que não tenham sido de ordem disciplinar: I – o associado acionista, patrimonial ou não patrimonial, ou de categorias equivalentes nos estatutos anteriores; II – a filha, o filho, a enteada e o enteado de associado; III - a filha e o filho de companheiro ou companheira de associado; IV – a neta e o neto órfão, legalmente dependente da avó ou do avô associado; V – os dependentes solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, legalmente constituídos na forma da legislação civil. § 1º. As filhas de associado que, por determinação de estatuto anterior, transferiram ação ou título de sua propriedade ao cônjuge e o vieram a perder em razão de separação judicial ou divórcio, poderão retornar ao GCC, desde que sejam portadoras de ação e efetuem o pagamento das taxas correspondentes. § 2º. O candidato à readmissão deverá contar mais de 18 (dezoito) anos de idade, na data em que requerer a readmissão.	
Formalidades Art. 22. A readmissão pressupõe o integral preenchimento das exigências fixadas para a admissão de associado acionista. Parágrafo único. O associado excluído do quadro social por motivo disciplinar não mais poderá integrá-lo.	
TÍTULO VIII - DOS DIREITOS E DOS DEVERES	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Direitos comuns aos associados Art. 23. São direitos comuns aos associados: I – participar de todas as promoções do GCC; II – freqüentar a sede e demais dependências, salvo quando as mesmas tiverem sido requisitadas ou alugadas, na forma regimental; III – utilizar os serviços e bens que o GCC lhes coloca à disposição; IV – usar os emblemas do GCC;	

V – defender, verbalmente ou por escrito, qualquer interesse ou direito previsto no estatuto ou na lei; VI – apresentar requerimentos e reclamações aos órgãos do GCC e das suas decisões interpor os recursos cabíveis; VII – representar perante o órgão de administração ante ilegalidade ou abuso de poder cometida por seus membros ou prepostos; VIII – participar da Assembléia Geral do GCC, podendo votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as restrições fixadas neste estatuto; IX - convocar a Assembléia Geral de conformidade com o parágrafo único, do art. 45. Parágrafo único. Tratando-se de deliberação que tenha por objeto a alienação de bens imóveis do GCC, somente participarão das deliberações os associados portadores de ações patrimoniais.	
Direitos dos dependentes Art. 24. Aos dependentes são assegurados os direitos estabelecidos nos incisos I a IV, do art. 23, salvo restrições impostas pela Diretoria e são exercidos de forma precária e temporária.	
Art. 25. O dependente perderá automaticamente os seus direitos na hipótese de o associado ao qual esteja vinculado deixar de pertencer ao quadro social, exceção feita ao disposto no art. 14, § 3º.	
Freqüência Art. 26. O regimento interno disporá a respeito da freqüência dos associados, bem como de seus dependentes ao GCC. Parágrafo único. Ao dependente com mais de dez anos nessa condição, na separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável devidamente reconhecida pelo GCC, é facultada a freqüência de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do trânsito em julgado da separação ou do divórcio, ou da dissolução.	

Inexistência de débitos de qualquer natureza Art. 27. É condição essencial para o exercício dos direitos previstos neste estatuto a inexistência de débitos, de qualquer ordem, com a tesouraria do GCC, seus arrendatários ou prestadores de serviços, bem como não estar com seus direitos suspensos, na forma estatutária ou regimental.	
Deveres dos associados e seus dependentes. Art. 28. São deveres dos associados e de seus dependentes, implicando seu descumprimento em infração disciplinar: I – defender as cores e os símbolos do GCC; II – pagar pontualmente as obrigações pecuniárias ao GCC e aos seus prepostos; III – apresentar as credenciais sociais oficiais quando solicitadas por conselheiro, diretor ou funcionário do GCC, especialmente por ocasião do acesso às suas dependências; IV – não ceder credencial social para terceiros estranhos ao quadro social; V – responsabilizar-se pelos associados temporários que indicar e pelos convidados que trazer ao GCC; VI – manter conduta social e moral compatível com os bons costumes; VII – zelar pelo patrimônio do GCC, indenizando quaisquer prejuízos ou danos causados por si, seus dependentes ou seus convidados; VIII – indenizar prontamente os prejuízos ou danos causados por si, seus dependentes ou seus convidados, a bens de propriedade de associados ou de terceiros, quando tenham ingressado regularmente nas dependências do GCC; IX – cooperar para o desenvolvimento e prestígio do GCC; X – não pregar a desagregação da comunidade graciosa, ou de parte dela; XI – não patrocinar ou promover interesses contrários ao GCC; XII – observar as disposições estatutárias, o regimento interno e as resoluções dos	

órgãos do GCC, acatando as decisões definitivas da administração, além de observar as normas disciplinares regimentais específicas, sujeitando-se à decisão soberana dos órgãos competentes para apreciar e julgar matéria disciplinar, inclusive no que respeita à imposição e ao cumprimento de penalidade imposta; XIII – colaborar na manutenção da ordem e do bem estar de toda a comunidade graciosana; XIV – agir sempre com respeito e urbanidade em relação aos associados e seus convidados, aos conselheiros, aos diretores e aos funcionários do GCC; XV - manter a secretaria e a tesouraria informadas de alterações de endereço e estado civil, bem como de quaisquer modificações no quadro familiar; XVI – não agredir física ou moralmente, nas dependências do GCC, associados, seus dependentes, funcionários ou qualquer outra pessoa; XVII – prestar informações, por escrito ou verbalmente, relativas a assuntos de interesse do GCC, quando solicitado por um dos órgãos diretivos. Parágrafo único. Os deveres estatutários aqui previstos, e os regimentais, não excluem os deveres e as obrigações derivadas da lei, dos usos e costumes e da tradição do GCC, que serão invocados nas lacunas e nas dúvidas que surgirem na aplicação do direito interno do GCC, em qualquer grau da administração.	
TÍTULO IX — DAS AÇÕES	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Ações patrimoniais e ações não patrimoniais Art. 29. As ações do GCC são escriturais, patrimoniais e não patrimoniais.	
Ações patrimoniais Art. 30. As ações patrimoniais são em número de 1.900 (mil e novecentas), representam o Fundo Social e são por ele garantidas.	
Dissolução / Remanescente do patrimônio líquido	

Art. 31. Com a dissolução do GCC, após o pagamento das eventuais dívidas, o remanescente do seu patrimônio será proporcionalmente destinado aos proprietários das ações patrimoniais.	
Ações não patrimoniais Art. 32. As ações não patrimoniais são em número de 1.100 (mil e cem).	
Propriedade de ação Art. 33. A propriedade de ação por si não confere o direito de pertencer ao quadro social, senão após aprovação de proposta de admissão nos termos previstos neste Estatuto.	
Transferência de ações Art. 34. A Diretoria apreciará as propostas de transferência de ação. Parágrafo único. O titular de ação havida em virtude de transferência, a qualquer título, fará comunicação à Diretoria anexando prova da titularidade.	
Transferência de ação não patrimonial Art. 35. As ações não patrimoniais somente são transferíveis em favor dos dependentes elencados no art. 14, incisos I a VI.	
Transferência de ação causa mortis ou por ato judicial Art. 36. A transferência de ação em razão de falecimento de associado ou de separação judicial ou divórcio, deverá ser comunicada à Diretoria, com certidão ou prova legal da partilha ou adjudicação.	
Transferência a menor de idade Art. 37. Se o herdeiro ou legatário for menor de 18 (dezoito) anos, a Diretoria tomará conhecimento do fato mas só promoverá o processo de transferência da ação do GCC quando o candidato, atingindo idade estatutária, se propuser para associado.	
Transferência e quitação das obrigações sociais Art. 38. A transferência da ação do GCC exige que o associado esteja em dia com	

suas obrigações sociais e efetue o pagamento das taxas devidas, ultimando-se com o respectivo registro no livro competente.	
Proibição de possuir mais de uma ação / Resgate pelo GCC Art. 39. Nos casos previstos neste Estatuto, as ações poderão ser resgatadas pelo GCC por deliberação da Diretoria e pelo valor por ela estabelecido para aquisição de ações que lhe sejam ofertadas. § 1º. É vedado ao associado ou dependente, de qualquer categoria, possuir mais de uma ação, possibilitando ao GCC também neste caso resgatá-la nas condições previstas neste artigo. § 2º. O legatário ou o partilhado sendo associado, terá o prazo de 12 (doze) meses para dispor da ação nas condições deste Estatuto, sob pena de lhe ser esta resgatada pelo GCC.	
TÍTULO X - DA ASSEMBLÉIA GERAL	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Constituição Art. 40. A Assembléia Geral é órgão soberano constituído pelos associados das categorias acionista, remido e sênior, quites com a Tesouraria e em pleno exercício de seus direitos sociais, e que tem poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos aos objetivos e fins sociais do GCC, além de tomar as resoluções que julgue convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.	
Assembléias Ordinárias Art. 41. A Assembléia reunir-se-á em caráter ordinário: I - anualmente, na primeira quinzena do mês de julho, para leitura do relatório da Diretoria e apreciação das contas do período de 12 (doze) meses anteriores, acompanhadas de parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; II - bianualmente, na segunda quinzena do mês de junho, para eleição da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;	

III - bienalmente, e no mesmo ano das eleições, na primeira quinzena do mês de julho, para dar posse à Diretoria e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Parágrafo único. No ano de eleições, a Assembleia de leitura do relatório da Diretoria e apreciação das contas ocorrerá no mesmo dia da posse da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.	
Assembléias Extraordinárias Art. 42. A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário sempre que convocada na forma estatutária.	
Competência da Assembléia Geral Art. 43. Compete privativamente à Assembléia Geral, observado o respectivo quorum de presença e deliberação: I - reformar o estatuto social; II - eleger, dar posse ou destituir os membros eleitos da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; III - conhecer e julgar os relatórios e contas apresentadas pela Diretoria, que deverão estar acompanhados de parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; IV - conceder título de associado benemérito; V - julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisões dos órgãos de deliberação e administração do GCC; VI - autorizar a realização de ato, de alienação de bens, móveis ou imóveis, de constituição de ônus reais ou de prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que o mesmo seja de valor superior a 10.000 (dez mil) vezes o valor da taxa de manutenção; VII - instituir, emitir qualquer tipo de ação, ou título, ou criar qualquer categoria social que implique em frequência; VIII - dissolver o GCC.	
Pauta da Assembléia Geral Art. 44. A Assembléia apreciará e deliberará tão somente os assuntos que determinarem sua convocação e constantes da pauta publicada no respectivo edital.	

Competência para convocação Art. 45. A Assembléia será convocada: I - pela Diretoria; II - pelo Conselho. Parágrafo único. A Assembléia poderá também ser promovida por no mínimo 100 (cem) associados das categorias acionista, remido ou sênior, no gozo dos direitos sociais, mediante requerimento escrito endereçado ao diretor presidente do GCC, que no prazo máximo de 15 (quinze) do seu recebimento procederá a respectiva convocação, sob pena da convocação dever ser promovida pelo Conselho.	
Procedimentos para convocação Art. 46. A convocação far-se-á por edital publicado em jornal de grande circulação em Curitiba, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo: I - local, data e hora em que a Assembléia deverá se reunir; II - a ordem do dia; III - a matéria específica a ser apreciada; IV - o quorum necessário para instalação em primeira e segunda convocação; V - o quorum de deliberação.	
Livro de Presença Art. 47. Antes de serem iniciados os trabalhos da Assembléia os associados assinarão o Livro de Presença, indicando o nome e a categoria de associado a que pertence. Condições para participar da Assembléia	
Art. 48. Somente poderá votar e participar da Assembléia o associado que esteja em pleno gozo dos direitos sociais e não tenha débitos de qualquer ordem com o GCC.	
Proibição de votos por correspondência ou procuração Art. 49. Em nenhuma hipótese será admitido voto por correspondência ou procuração.	
Presidência da Assembléia Art. 50. A Assembléia será aberta e dirigida pelo presidente do Conselho, ou seu	

substituto legal, que designará, dentre os associados presentes, 2 (duas) pessoas para secretariar a reunião. Parágrafo único – O presidente da Assembléia somente votará no caso de deliberação por maioria de votos, para exercer o voto de minerva ou desempate.	
Ata da reunião Assembléia Art. 51. A ata da reunião da Assembléia será lavrada pelos secretários, que a assinarão juntamente com o presidente, devendo, em se tratando de Assembléia para eleição da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ser firmada também pelos escrutinadores.	
Quorum de instalação e deliberação Art. 52. A Assembléia será instalada em primeira convocação com um número de associados que representem pelo menos 1/3 (um terço) de associados da categoria acionista, sênior ou remido e, em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes, decidindo soberanamente por maioria simples de votos dos presentes.	
Aquisição, alienação ou oneração de bens Art. 53. Para alienação ou estabelecimento de ônus sobre bens móveis ou imóveis de valor superior a 10.000 (dez mil) vezes o valor da taxa de manutenção, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a presença 15 efetiva de pelos menos a maioria absoluta dos associados patrimoniais, ou, nas convocações seguintes, de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados dessa categoria.	
Destituição de diretores /Alteração estatutária Art. 54. Em se tratando de destituição de diretores eleitos ou alteração estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira	

convocação, sem a presença efetiva de pelos menos a maioria absoluta dos associados com direito a voto ou, nas convocações seguintes, de no mínimo 1/12 (um doze avos) destes associados.	
Dissolução / Emissão de novas ações / Criação de categorias de associados Art. 55. Em se tratando de Assembléia para dissolução do GCC, ou para a instituição ou emissão de qualquer tipo de ação ou título, ou a criação de qualquer categoria social que implique em freqüência, é exigido o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ser ela instalada em primeira convocação ou demais convocações sem a presença efetiva de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos associados acionistas patrimoniais.	
Regime de votação Art. 56. Os votos poderão ser manifestados por aclamação ou nominalmente por escrutínio aberto ou secreto. § 1º. Na eleição da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, obrigatoriamente os votos serão por escrutínio secreto. § 2º. Os assuntos incidentais serão aprovados soberanamente por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente o voto de desempate.	
Exibição de documentos Art. 57. Os membros da Assembléia poderão solicitar a leitura ou exame de quaisquer documentos ou livros a fim de obter esclarecimentos, salvo se a própria Assembléia entender de modo diverso.	
TÍTULO XI – DAS ELEIÇÕES	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Eleições da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal Art. 58. Para as eleições o Conselho mandará publicar edital de convocação da Assembléia Geral, por no mínimo três vezes em órgão de imprensa de grande	

circulação local, com antecedência de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias e na forma dos incisos do artigo 46, dele devendo constar o prazo para registro de chapas e a hora de início e término das eleições.	
Comissão Eleitoral Art. 59. Na mesma data em que mandar publicar o edital de convocação de eleições, o Conselho nomeará uma Comissão Eleitoral com a finalidade de comandar o processo eleitoral, composta de um presidente e 2 (dois) outros membros, cujos nomes serão de imediato divulgados no quadro de editais do GCC. Poderes da Comissão Eleitoral Art. 60. A Comissão Eleitoral terá como poderes coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas, a votação e apuração, até a proclamação dos eleitos.	
Registro de chapas Art. 61. As chapas deverão ser completas, designando os postulantes aos cargos da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e o requerimento de seu registro deverá ser formalizado na secretaria do GCC com antecedência mínima de 20 (vinte) dias das eleições, contendo os nomes e autorizações dos candidatos aos cargos eletivos da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal.	
Afixação em edital Art. 62. O requerimento de registro de chapa, com todos os nomes dela integrantes, deverá ser imediatamente encaminhado à Comissão Eleitoral e afixado no quadro de editais.	
Condição para ser candidato Art. 63. Poderão ser candidatos, associados das categorias acionista, remido ou sênior, no gozo pleno de seus direitos sociais e que não apresentem em suas fichas cadastrais aplicações de penas disciplinares de caráter grave por atos cometidos após os 18 (dezoito) anos	

de idade, nos últimos 10 (dez) anos anteriores à data da eleição.	
Proibição de acumulação de mandatos Art. 64. É vedada a acumulação de mandatos para a Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal.	
Confirmação do registro de chapa Art. 65. O pedido de registro deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral, que fará o exame dos requisitos estatutariamente exigidos e justificadamente o deferirá ou não, proclamando a sua decisão em 5 (cinco) dias.	
Recurso contra o registro de chapa Art. 66. Do deferimento ou indeferimento do registro de chapa cabe recurso ao Conselho no prazo de 5 (cinco) dias da publicação da decisão da Comissão Eleitoral, devendo o mesmo reunir-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para julgamento.	
Substituição de candidatos Art. 67. Os integrantes das chapas registradas poderão ser substituídos: I - em caso de impugnação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias da notificação; II - em caso de falecimento ou motivo de força maior devidamente comprovada até 5 (dias) antes da data das eleições.	
Sistema de votação Art. 68. Até 15 (quinze) dias antes da data das eleições a Comissão definirá o sistema de votação, que poderá ocorrer por meio eletrônico ou mediante sistema de cédula eleitoral, contendo os nomes das legendas.	
Fiscais delegados Art. 69. Cada chapa registrada, até 48 (quarenta e oito) horas da data das eleições, poderá fazer à Comissão Eleitoral a indicação de delegados tantos quantos forem as Mesas Eleitorais e mais um para acompanhar e/ou fiscalizar os trabalhos eleitorais.	

Divulgação Art. 70. Os nomes dos membros das Mesas Eleitorais, bem como dos delegados indicados pelas chapas, serão divulgados através do quadro de editais do GCC, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da eleição.	
Cabine de votação Art. 71. Nas cabines de votação deverão ser afixadas as chapas registradas, com o nome de seus integrantes.	
Sufrágio Art. 72. As eleições para membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão por sufrágio direto, pessoal e secreto, dos associados acionistas, sênior e remidos, excluídos os associados temporários.	
Art. 73. Após a sua assinatura no livro de presença e devidamente identificado, o associado exercerá o seu direito de voto, votando na chapa de sua preferência de forma integral. Parágrafo único. Se o sistema adotado for o de cédula eleitoral, observar-se-á o seguinte: I – após a assinatura no livro de presença e devidamente identificado, o associado receberá um envelope rubricado pelo presidente da mesa de votação, dentro do qual deverá ser colocada a cédula que estará à disposição na cabine de votação; II - as chapas serão impressas em papel da mesma cor, tamanho e qualidade, contendo o nome dos candidatos e/ou da legenda; III - os envelopes serão opacos e devidamente rubricados pelo presidente da mesa de eleição e de apuração.	
Mesas Eleitorais Art. 74. A Comissão Eleitoral poderá nomear tantas Mesas Eleitorais quantas julgue necessário para recolher os votos, integradas por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários cada uma.	
Período de Votação	

Art. 75. A Comissão Eleitoral definirá o horário para votação, por período mínimo de 5 (cinco) horas e máximo de 8 (oito) horas, que não poderá iniciar-se antes das 13 (treze) horas e não exceder as 21 (vinte e uma) horas, podendo este prazo ser prorrogado se ainda existir associado no recinto que, embora qualificado, ainda não tenha votado e esteja aguardando a vez.	
Apuração Art. 76. Encerrada a votação, devidamente comprovada a presença ao pleito de pelos menos 100 (cem) associados acionistas, remidos ou seniores, no gozo de seus direitos sociais, ato contínuo iniciar-se-á a apuração sendo facultado o acompanhamento da mesma pelos meios de comunicação. § 1º. Os votos serão computados a todos os integrantes de cada uma das chapas, sendo considerado nulo o voto que apresentar nomes riscados. § 2º. Se o número de votos for superior ao número de votantes em proporção superior a 1% (um por cento) do total de votantes, a eleição será anulada; se inferior, os faltantes serão considerados votos em branco.	
Ata e proclamação de resultado Art. 77. Encerrada a apuração, lavrar-se-á a correspondente ata e o presidente da Comissão Eleitoral entregará o resultado ao presidente da Assembléia Geral que proclamará o nome da chapa eleita. Parágrafo único. Caso haja empate na votação, será proclamada vencedora a chapa cujo presidente seja mais antigo no registro social; se forem da mesma data, será proclamado eleita a chapa cujo presidente seja o mais idoso.	
Impugnação à eleição e à apuração Art. 78. Qualquer impugnação à eleição ou à apuração só será conhecida se apresentada anteriormente à proclamação dos eleitos, e será objeto de imediata deliberação pela Comissão Eleitoral.	
Recurso	

Art. 79. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembléia Geral, até 1 (uma) hora após o fato que lhe deu causa. § 1º. Havendo recurso a Assembléia Geral não se dissolverá enquanto sobre ele não deliberar. § 2º. Razões adicionais poderão ser apresentadas ao recurso até o momento em que a Assembléia Geral inicie o procedimento de discussão e decisão sobre ele. § 3º. A discussão e votação do recurso poderão ocorrer de imediato ou até 72 (setenta e duas) horas do seu recebimento, com qualquer número de associados presentes.	
Anulação da eleição e nova eleição Art. 80. Se anulada a eleição, outra Assembléia Geral para essa finalidade deverá ser convocada a realizar-se no prazo de 15 (quinze) dias, devendo a convocação ser feita por anúncio publicado uma vez em jornal de grande circulação, dispensados os demais os prazos e exigências específicos que já tenham sido observados para a eleição anulada. Parágrafo único. Na realização de novas eleições, só participarão as chapas e os candidatos anteriormente inscritos.	
Sessão solene de posse Art. 81. A posse dos eleitos se dará no dia 14 de julho em sessão solene presidida por um representante do Conselho. Parágrafo único. Se a eleição não estiver definida em tempo de proceder-se a posse no dia 14 de julho, a Assembléia Geral designará outra data.	
TÍTULO XII – DO CONSELHO DELIBERATIVO	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Composição Art. 82. O Conselho será composto por membros natos e 30 (trinta) associados. § 1º. São membros natos do Conselho os ex-presidentes do GCC e do Conselho que	

tenham exercido integralmente os seus mandatos. § 2º. Vagando cargo de conselheiro, o Conselho solicitará à Diretoria que lhe envie uma lista tríplice de associados em condições de serem eleitos, de cuja lista o Conselho, em sessão especialmente convocada para tanto, elegerá um dos indicados, e lhe dará posse.	
Direção do Conselho Art. 83. O Conselho elegerá em sua primeira reunião o seu presidente, o vice-presidente, o primeiro secretário e o segundo secretário, com mandato coincidente e correspondente ao da Diretoria.	
Periodicidade Art. 84. O Conselho se reunirá: I – mensalmente, para deliberar sobre assuntos de sua competência, apresentar parecer sobre o balancete e relatório financeiro da Diretoria; II – em qualquer época, por convocação do presidente do Conselho, por 1/3 (um) terço dos conselheiros ou por deliberação da Diretoria, para deliberar sobre o assunto específico para o qual tenha sido convocado.	
Quorum de deliberação Art. 85. O Conselho poderá deliberar com a presença mínima de 10 (dez) de seus membros, sendo as votações abertas ou secretas a critério do Conselho e as questões serão decididas por maioria simples, observado o quorum especial do art. 18.	
Ausência Art. 86. Fica sujeito a perda do mandato o conselheiro eleito que faltar a 10 (dez) reuniões.	
Competência do Conselho Art. 87. Compete ao Conselho: I - elaborar e alterar o seu regimento interno; II – zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais, manifestar-se sobre o Plano Diretor do GCC e apreciar propostas de	

reforma estatutária, emitindo pareceres conclusivos; III – mediante proposta da Diretoria, aprovar ou alterar o regimento interno do clube; IV – decidir os casos omissos do estatuto, mediante provocação da Diretoria ou de qualquer associado acionista; V – decidir sobre a admissão de novos associados acionistas; VI - julgar as ocorrências disciplinares e aplicar penalidades aos conselheiros eleitos; VII – julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria; VIII – julgar ou deliberar sobre qualquer assunto que lhe for apresentado pela Diretoria, pelos conselheiros e por associados acionistas; IX – convocar a Assembléia Geral para eleições, e nomear a Comissão Eleitoral; X – ratificar a nomeação de membros da Diretoria não eleitos; XI – criar Comissões com finalidades específicas dentre suas competências, integradas por conselheiros; XII – assumir a direção do clube em caso de renúncia dos diretores eleitos, convocando dentro de 10 (dez) dias a Assembléia Geral para eleição de nova Diretoria que completará o mandato da anterior, desde que ainda tenham a decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias de mandato; XIII - deliberar conclusivamente sobre o orçamento anual; XIV – deliberar sobre o valor das taxas de que tratam os incisos I, II, III e IV, do art. 107, e sobre a utilização de recursos de fundos financeiros do GCC, consoante proposto pela Diretoria; XV - deliberar sobre proposta da Diretoria de aquisição, alienação ou oneração de bens de valor abaixo de 10.000 (dez mil) e superior a 1.500 (mil e quinhentas) vezes o valor da taxa de manutenção; XVI - emitir parecer sobre os relatórios e balancetes, bem como sobre o relatório e balanço anual, os quais obrigatoriamente lhes serão apresentados pela Diretoria, submetendo os últimos à Assembléia Geral;	
---	--

XVII - realizar sempre que entender necessário ou conveniente tomada de contas da Diretoria, com poderes para requisitar informações de auditoria ou determinar a contratação de auditores que poderão requisitar o que for necessário para o bom desempenho de seu encargo. XVIII – autorizar, por proposição da Diretoria, a criação de novo departamento do GCC.	
TÍTULO XIII – DO CONSELHO FISCAL	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Art 87-A. O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira do Clube, é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, atendidos os requisitos previstos no artigo 63, os quais, na primeira reunião após a posse elege, entre si, o seu Presidente. Parágrafo único: Em caso de vacância assume o suplente que seja associado mais antigo e, se vagarem todos os cargos de suplente, o que for designado pelo Conselho Deliberativo.	
Art. 87-B. Ao Conselho Fiscal compete: I – Examinar, mensalmente, os documentos da escrituração do clube e os relatórios e balancetes correspondentes, enviando seus pareceres ao Conselho Deliberativo; II – Apresentar à Assembléia Geral o parecer sobre o balanço anual do Clube.	
Art. 87-C. Para cumprir suas atribuições o Conselho fiscal pode servir-se de contadores e auditores independentes, cujo custeio será extraído de verba própria consignada no orçamento anual.	
Art. 87-D. A periodicidade das reuniões, procedimentos e deliberações do Conselho Fiscal, devem ser reguladas no Regimento Interno. Parágrafo único. O Diretor Presidente, demais Diretores e membros do Conselho podem ser convocados para	

prestar esclarecimentos nas reuniões do Conselho Fiscal	
TÍTULO XIV - DA DIRETORIA	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 88. A Diretoria é o órgão executivo mediante o qual se opera a administração econômica e social do GCC e se efetivam as deliberações emanadas da Assembléia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.	
Administração Composição da Diretoria Art. 89. A Diretoria terá a seguinte formação: I - diretores eleitos: a) presidente; b) vice-presidente; c) vice-presidente administrativo; d) vice-presidente financeiro; II - diretores não eleitos; III - diretores adjuntos.	
Reeleição Art. 90. Os diretores referidos no art. 89, inciso I, serão eleitos bienalmente pela Assembléia Geral dentre os associados acionistas, remidos ou seniores, permitida a reeleição seqüencial para o mesmo cargo uma única vez. Parágrafo único: São inelegíveis para o cargo de Presidente da Diretoria, na eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consangüíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção. Vacância de cargos de diretores eleitos e escolha dos diretores não eleitos	
Art. 91. As vagas que se verificarem na Diretoria de diretores eleitos e os cargos de diretores não eleitos serão preenchidos por indicação do diretor presidente em caráter provisório, tornando-se efetiva após aprovação pelo Conselho.	
Diretores adjuntos Art. 92. Os diretores adjuntos serão escolhidos entre os membros do quadro	

social, por livre nomeação ou destituição do diretor presidente. Vacância da Presidência Art. 93. Vagando o cargo de presidente da Diretoria, o Conselho alçará a este cargo, o primeiro vice-presidente, e, na impossibilidade deste, ao vice-presidente administrativo e, seqüencialmente, ao vice-presidente financeiro, e elegerá os diretores cujos cargos restaram vagos, a todos dando respectiva posse no cargo para cumprir o período restante do mandato.	
Periodicidade das reuniões da Diretoria Art. 94. A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o diretor presidente a convocar. § 1º. A Diretoria delibera com a presença da maioria de seus membros eleitos e não eleitos em primeira convocação e de 1/5 (um quinto) deles em segunda convocação, todos com direito a voto, devendo as decisões serem tomadas por maioria de votos, cabendo ao diretor presidente o voto de desempate. § 2º. Os diretores adjuntos participam das reuniões de Diretoria, porém sem direito a voto. § 3º. O diretor que, em um ano, deixar de comparecer injustificadamente a 5 (cinco) reuniões e, ainda que justificadas, a 10 (dez) delas, perderá o mandato se eleito e, se não eleito, será destituído pelo presidente da Diretoria, atendido o que dispõe o regimento interno do GCC.	
Responsabilidade dos diretores Art. 95. A responsabilidade dos diretores cessa 180 (cento e oitenta) dias após a posse da nova Diretoria.	
Competência da Diretoria Art. 96. Compete à Diretoria, além de outras atribuições aqui previstas: I - administrar o GCC, zelando pelos seus interesses; II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e do regimento interno, bem	

como as demais normas emanadas dos órgãos da administração do GCC; III - julgar as ocorrências disciplinares e aplicar penalidades aos associados e seus dependentes, de acordo com as normas do GCC; IV - apreciar e ratificar, quando assim entender, as penas de suspensão com vigência imediata, aplicadas por diretores nos casos autorizados pelo estatuto, assegurando-se, nessa oportunidade, a manifestação do associado interessado, por escrito ou oralmente; V - apreciar e ratificar, quando assim entender, as penas de suspensão com vigência imediata, aplicadas por diretores nos casos autorizados pelo estatuto, assegurando-se, nessa oportunidade, a manifestação do associado interessado, por escrito ou oralmente; V – elaborar a proposta orçamentária anual a ser submetida à Assembléia Geral, a qual poderá ser ratificada ou retificada em até 30 (trinta) dias após a posse dos novos dirigentes eleitos, sobre a qual deverão os Conselhos Deliberativo e Fiscal emitir parecer que deverá ser encaminhado anexo à referida proposta; VI - remanejar entre as diversas dotações, verbas previstas no orçamento em até 20% (vinte por cento) de seus valores; VII - autorizar as despesas: a) não orçamentárias, de quantia até 1.000 (mil) vezes o valor da taxa de manutenção de associados acionistas; b) com imobilização, quando acima da quantia referida na letra “a”; VIII - apresentar à apreciação do Conselho Fiscal mensalmente o balancete econômico e financeiro e anualmente, a ambos os Conselhos, o balanço geral que, com os respectivos pareceres, será apresentado à Assembleia Geral; IX - organizar os relatórios mensais e anuais do GCC, que serão submetidos à apreciação do Conselho, relatando as atividades desenvolvidas nos respectivos períodos, sendo que o parecer anual com o parecer do Conselho será submetido à Assembléia Geral por ocasião da sessão ordinária anual;	
---	--

X - convocar o Conselho quando julgar necessário; XI - convocar associado ou dependente para prestar esclarecimentos perante a Diretoria reunida, a respeito de fatos ou circunstâncias que o órgão entenda necessário conhecer previamente às deliberações, sendo considerada falta disciplinar o não comparecimento injustificado; XII – com a finalidade de auditar as contas ao final de cada exercício, determinar a contratação de empresa de auditoria externa independente, escolhida mediante tomada de preço, observado o limite da verba para tanto prevista no orçamento do GCC; XIII - instruir o processo de admissão de novo associado.	
Diretor Presidente Art. 97. Compete ao diretor presidente: I - exercer os poderes de representação do GCC, inclusive em juízo, ativa ou passivamente, e em suas relações com terceiros; II - convocar a Assembléia Geral; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV - o voto de desempate nas reuniões que presidir; V - despachar o expediente; VI – proceder às indicações, nomeações e destituições de diretores não eleitos ou diretores adjuntos, nas condições estabelecidas neste Estatuto; VII - designar quem o substitua na representação do GCC junto a entidades sociais ou esportivas com quem mantenha relações; VIII - designar e destituir os membros da Diretoria do Grêmio Flamingo e da Geração Graciosa, ouvidos os demais diretores; IX - designar comissão de seleção que se encarregará da análise dos pedidos de admissão de novo associado; X - assinar conjuntamente com outros diretores diplomas, cartões de ingresso, convites e a correspondência; XI - expedir convites especiais; XII - ordenar pagamentos das despesas autorizadas pela Diretoria, assinando	

cheques e ordens de pagamento de qualquer espécie conjuntamente com o diretor financeiro; XIII - assinar com o diretor financeiro ou diretor administrativo os contratos em que o GCC seja parte; XIV - assinar as atas e rubricar os livros da secretaria e da tesouraria; XV - autorizar a divulgação de atos e eventos do GCC; XVI - admitir, licenciar e demitir empregados a serviço do GCC; XVII - tomar providências que lhe pareçam convenientes, em casos imprevistos ou de caráter urgente, dando conhecimento de seu ato à Diretoria na primeira reunião; XVIII - suspender preventivamente os direitos de associado, levando o fato ao conhecimento da Diretoria, na primeira reunião, para os efeitos do disposto no art. 96, inciso IV; XIX - relatar anualmente perante o Conselho e a Assembléia Geral as atividades desenvolvidas pela Diretoria.	
Procuradores Art. 98. A constituição de procuradores depende da assinatura de 2 (dois) diretores eleitos, sendo um necessariamente o diretor presidente. Parágrafo único. Procedida a constituição de procurador, deverá a Diretoria ser imediatamente comunicada sobre o ato.	
Diretor Vice-Presidente Art. 99. Compete ao diretor vice-presidente substituir o diretor presidente durante seus impedimentos e por delegação dele exercer outras atribuições, inclusive de coordenação geral das diferentes atividades do GCC.	
Diretor Vice-Presidente Administrativo Art. 100. Compete ao diretor vice-presidente administrativo: I - superintender os serviços gerais da secretaria; II - substituir o diretor vice-presidente em suas faltas e impedimentos; III - auxiliar na tomada de preços de bens e serviços a serem adquiridos pelo GCC e	

assinar com o diretor presidente os respectivos contratos; IV - dirigir a instrução dos pedidos de admissão, demissão, readmissão e transferência de categoria de associado; V - secretariar as reuniões da Diretoria, determinando a lavratura da ata, que será assinada juntamente com o diretor presidente, rubricar os livros e mantê-los sob sua guarda; VI - organizar e dirigir os setores de portaria, de documentação de atos oficiais, cadastro, correspondência, confecção de documentos e sua expedição; VII - tornar público, por avisos ou pela imprensa, quando necessário, as resoluções da Diretoria, Conselho e Assembléia Geral; VIII - organizar e dirigir a política de informática, contando, quando nomeado, com o auxílio do diretor de informática; IX - encaminhar o expediente; X - enviar aos novos associados, um exemplar do estatuto e do regimento interno; XI - organizar e trazer em dia os livros históricos do GCC, contando, quando nomeado, com o auxílio do diretor cultural.	
Diretor Vice-Presidente Financeiro Art. 101. Compete ao diretor vice-presidente financeiro: I - superintender os serviços da Tesouraria; II - manter sob sua guarda e responsabilidade valores e títulos de qualquer espécie, pertencentes ao GCC; III - assinar juntamente com o diretor presidente, os contratos que envolvam despesa, cheques e demais documentos de operação financeira; IV - propor ao diretor presidente o programa financeiro do GCC; V - elaborar a minuta de proposta do orçamento, os balancetes mensais e o balanço geral de cada exercício financeiro; VI - fiscalizar o movimento da conta bancária e a escrituração dos livros contábeis; VII - providenciar o pagamento de despesas de acordo com as dotações	

orçamentárias, justificando à Diretoria a necessidade de critérios suplementares; VIII - promover as medidas necessárias para a cobrança de débitos de associados, comunicando a Diretoria quando o débito exceder a 3 (três) meses. IX - elaborar o controle mensal da receita e despesa; X - praticar os atos necessários à manutenção do controle sobre a receita e a despesa, incluindo a identificação de novas receitas e a sugestão de medidas que visem a geração de economias aos cofres do GCC.	
Ausência do diretor vice-presidente financeiro ou do diretor vice-presidente administrativo Art. 102. O diretor vice-presidente financeiro e o diretor vice-presidente administrativo poderão exercer as funções um do outro, em caso de ausência.	
Diretores não eleitos Art. 103. Compete aos diretores não eleitos: I - cumprir e fazer cumprir as normas do GCC; II - orientar, dirigir, coordenar e programar a atividade que lhes estejam subordinadas; III - requisitar materiais e solicitar compras; IV – auxiliar na manutenção e fiscalização das obras e serviços do GCC; V - apresentar relatórios periódicos das suas atividades.	
Diretores adjuntos Art. 104. Compete aos diretores adjuntos exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou pelo diretor presidente e auxiliar aos demais diretores em suas funções.	
TÍTULO XV - DAS RECEITAS E DAS DESPESAS	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Fundo patrimonial Art. 105. O Fundo Patrimonial será constituído pelos bens móveis e imóveis do GCC.	

Requisitos para a alienação de bens e constituição de ônus reais Art. 106. A alienação de bens e a constituição de ônus reais sobre bens do GCC será precedida: I - de deliberação da Diretoria, quando o respectivo valor for inferior a 1.500 (mil e quinhentas) vezes o valor da taxa de manutenção; II - de autorização do Conselho, quando o respectivo valor for superior a 1.500 (mil e quinhentas) e inferior a 10.000 (dez mil) vezes o valor da taxa de manutenção; III - de autorização da Assembléia Geral nos demais casos. Receita Art. 107. A receita do GCC é constituída por: I - taxa de ingresso; II - taxa de transferência; III - taxa de matrícula; IV - taxa de manutenção (mensalidade); V - taxa de utilização de instalações; VI - taxa de serviços; VII - venda de ações; VIII - doações e patrocínios; IX - rendas derivadas de eventos sociais e esportivos; X - outras rendas eventuais. Parágrafo único: O Clube não apresenta superávit em suas contas, porém, se apresentar em determinado exercício, só pode aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo-lhe vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob forma alguma.	
Despesa Art. 108. A despesa do GCC é constituída: I - pelo custeio da manutenção e funcionamento de todas as instalações e equipamentos do GCC, bem como taxas e tributos; II - pelos salários e demais remunerações dos empregados e seus encargos sociais; III - pelo custeio de eventos sociais e esportivos; IV - por outras despesas eventuais.	

Parágrafo único: É vedada a remuneração aos associados ocupantes de cargos de Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.	
Fundo de Reserva Art. 109. Deverá ser mantido Fundo de Reserva no valor equivalente a duas vezes o valor da receita mensal de que trata o inciso IV, do artigo 107, o qual será constituído a partir do aporte do equivalente a 10% (dez) por cento das receitas de que trata o inciso I, do artigo 107, os quais serão depositados e contabilizado em conta separada e que somente poderão ser utilizados pela Diretoria mediante autorização do Conselho.	
Orçamento Art. 110. O orçamento será anual, com detalhamento mês a mês e previsão de receitas, identificadas e contabilizadas em contas separadas, observadas preferencialmente as seguintes finalidades: I - receitas provenientes das taxas de manutenção, taxas de serviços e receitas variáveis, para o custeio das despesas operacionais dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Presidência, Diretorias e Departamentos; II - receitas provenientes de taxas de ingresso e readmissão de associado, à imobilização ou investimento. § 1º. O Orçamento deverá destacar o percentual para a formação do Fundo de Reserva de que trata o art. 109. § 2º. A exceção daquelas atribuídas a Fundo de Reserva, a Diretoria poderá remanejar, entre as diversas dotações, verbas previstas no orçamento, até 20% (vinte por cento) de seus valores. § 3º. Remanejamento em percentual superior a 20% (vinte por cento), somente com a aquiescência do Conselho. Taxas de ingresso Art. 111. O Conselho, por proposta da Diretoria, fixará os valores das taxas de ingresso, transferência e matrícula para	

admissão de associados aprovados na forma estatutária. Isenção de taxas de ingresso e matrícula Art. 112. São isentos de pagamento de taxas de ingresso e matrícula: I - os dependentes elencados no art. 14, incisos III, IV, V e VI, que se transferirem para a categoria de associado acionista; II - os dependentes elencados no art. 14, incisos I e II, com mais de 10 (dez) anos decorridos da data de ingresso no GCC. III - o associado não aquinhado com ação em partilha decorrente de separação, divórcio ou dissolução de união estável, observadas as disposições do inciso III e parágrafos §1º e 2º do artigo 15. Parágrafo único: Os dependentes mencionados no artigo 14, incisos III e IV, que perderam essa condição e o consequente direito de frequência por não terem se transferido para a categoria de associado no prazo estabelecido nos respectivos incisos, poderão retornar ao quadro social sem o pagamento da taxa de ingresso desde que, cumulativamente, adquiram uma ação, sejam solteiros e menores de 30 (trinta) anos.	Art. 112. São isentos de pagamento de taxas de ingresso e matrícula: I - os dependentes elencados no art. 14, incisos III, IV, V e VI, que estejam incluídos na respectiva categoria até a data da Assembleia realizada em XX/XX/XXXX e que se transferirem para a categoria de associado acionista; II- os dependentes elencados no art. 14, incisos III, IV, V e VI, que forem incluídos na respectiva categoria após a data da Assembleia realizada em XX/XX/XXXX, com mais de 10 (dez) anos ininterruptos decorridos da data de ingresso no GCC e que se transferirem para a categoria de associado acionista III - os dependentes elencados no art. 14, incisos I e II, com mais de 10 (dez) anos decorridos da data de ingresso no GCC. IV - o associado não aquinhado com ação em partilha decorrente de separação, divórcio ou dissolução de união estável, observadas as disposições do inciso III e parágrafos §1º e 2º do artigo 15. § 1º: Os dependentes mencionados no artigo 14, incisos III, IV, e V, incluídos na categoria até a data da Assembleia realizada em XX/XX/XXXX que perderam essa condição e o consequente direito de frequência por não terem se transferido para a categoria de associado no prazo estabelecido nos respectivos incisos, poderão retornar ao quadro social sem o pagamento da taxa de ingresso desde que, cumulativamente, adquiram uma ação, sejam solteiros e menores de 30 (trinta) anos. § 2º: Para efeitos do prazo de 10 (dez) anos previsto no inciso II será contabilizado o período como associado temporário (art. 13, II) para aqueles que solicitarem o ingresso na categoria.
Redução do pagamento de taxa de ingresso Art. 113. Terão redução de taxa de ingresso, nas proporções adiante especificadas: I - para transferência à categoria de associado acionista os dependentes pertencentes ao quadro social elencados	Redução do pagamento de taxa de ingresso Art. 113. Terão redução de taxa de ingresso, nas proporções adiante especificadas: I - para transferência à categoria de associado acionista os dependentes pertencentes ao quadro social elencados

no art. 14, incisos I, II, VII, VIII e IX, no percentual de 10% (dez por cento) ao ano que tenham permanecido como dependente; II - para admissão as pessoas referidas no art. 19 e 21, redução de no máximo 70% (setenta por cento), por proposta da Diretoria homologada pelo Conselho. Parágrafo único. Por critério da Diretoria, a taxa de ingresso poderá ser paga parceladamente, em até 24 (vinte e quatro) meses.	no art. 14, incisos I, II, VII, VIII e IX, no percentual de 10% (dez por cento) ao ano que tenham permanecido como dependente; II – para transferência à categoria de associado acionista os dependentes pertencentes ao quadro social elencados no art. 14, incisos III, IV, V e VI, no percentual de 10% (dez por cento) ao ano que tenham permanecido como dependente ou como associado temporário previsto no art. 13, II, do Estatuto. III- para admissão as pessoas referidas no art. 19 e 21, redução de no máximo 70% (setenta por cento), por proposta da Diretoria homologada pelo Conselho. Parágrafo único. Por critério da Diretoria, a taxa de ingresso poderá ser paga parceladamente, em até 24 (vinte e quatro) meses.
Não devolução de quantias pagas ao GCC Art. 114. O associado que deixar de pertencer ao GCC, por qualquer motivo, não terá direito à restituição ou devolução de quantias que haja despendido para seu ingresso no quadro social, bem como não cabe ao sócio ou dependente qualquer direito à restituição ou indenização por quantias pagas, sendo, por outro lado, exigíveis as contribuições até então devidas e pendentes de pagamento.	
Taxa de manutenção Art. 115. A taxa de manutenção devida ao GCC pelos associados acionistas será fixada pelo Conselho, por proposta da Diretoria, de acordo com as necessidades orçamentárias, para atender a despesa. § 1º. O associado temporário pagará por mês de permanência no quadro social o mínimo de 6 (seis) vezes o valor da taxa de manutenção. § 2º. São isentos de pagamento da taxa de manutenção os associados remidos e seniores. § 3º. Todas as associadas e as dependentes pertencentes ao quadro social em 31 de dezembro de 2006, que	Taxa de manutenção Art. 115. A taxa de manutenção devida ao GCC pelos associados acionistas será fixada pelo Conselho, por proposta da Diretoria, de acordo com as necessidades orçamentárias, para atender a despesa. § 1º. O associado temporário previsto no art. 13, I, do Estatuto pagará por mês de permanência no quadro social o mínimo de 6 (seis) vezes o valor da taxa de manutenção. § 1º-A. O associado temporário previsto no art. 13, II, do Estatuto pagará o equivalente a taxa de manutenção prevista no caput enquanto permanecer nessa categoria.

porventura se tornem viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas sem retirar-se do GCC, pagarão a taxa de manutenção de associado acionista com desconto de 50% (cinquenta por cento) enquanto se acharem nesta situação.	§ 2º. São isentos de pagamento da taxa de manutenção os associados remidos e seniores. § 3º. Todas as associadas e as dependentes pertencentes ao quadro social em 31 de dezembro de 2006, que porventura se tornem viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas sem retirar-se do GCC, pagarão a taxa de manutenção de associado acionista com desconto de 50% (cinquenta por cento) enquanto se acharem nesta situação.
Taxa de manutenção / Dependentes Art. 116. Os dependentes pagarão os seguintes percentuais da taxa de manutenção de associado acionista: I - 20% (vinte por cento), os dependentes com idade compreendida entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos; II - 35% (trinta e cinco por cento), os dependentes com idade compreendida entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos; III - 100% (cem por cento), os dependentes com idade superior a 24 (vinte e quatro) anos; IV - 100% (cem por cento), os dependentes cônjuges ou companheiros, na separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, no prazo facultado pelo parágrafo único do art. 26. § 1º. São isentos do pagamento da taxa de manutenção os dependentes a que se referem os incisos I e II, do art. 14. § 2º. O sucessor de associado falecido permanecerá isento do pagamento da taxa de manutenção pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento.	
Outras taxas de utilização e serviços Art. 117. A Diretoria poderá criar, alterar ou extinguir taxas de utilização de instalações ou serviços efetivamente prestados pelo GCC.	
Forma e prazo de pagamento das taxas Art. 118. Observado o disposto no parágrafo único do art. 113, a Diretoria disciplinará a forma de pagamento da taxa de manutenção e demais taxas, fixando o prazo para pagamento, os dias de vencimento, os descontos para	

pagamento antecipado e as penas pecuniárias para pagamentos com atraso.	
Despesas e reparação de danos ou prejuízos Art. 119. Além das taxas de manutenção, os associados são responsáveis pelo pagamento de quaisquer despesas realizadas e pela reparação de danos ou prejuízos ocasionados ao GCC, por si próprios, por seus dependentes ou convidados.	
Ônus incidentes sobre as ações Art. 120. As ações do clube, patrimoniais ou não patrimoniais, utilizadas ou não, estarão sujeitas ao ônus permanente de pagamento da taxa de manutenção, idêntica a de associado acionista, ressalvadas as situações relativas às transferências das ações não patrimoniais ocorridas até 31 de dezembro de 1995 e aquelas previstas no § 2º, do art. 116.	
TÍTULO XVI - DO REGIME DISCIPLINAR E DA ELIMINAÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Sanções disciplinares Art. 121. O associado ou o dependente que infringir dispositivos do Estatuto, especialmente os deveres prescritos no art. 28, Regimento ou Regulamentos Internos, bem assim Deliberações da Diretoria ou Conselho, incorre, segundo a gravidade da falta, em uma das seguintes sanções a ser aplicada pela Diretoria ou pelo Conselho, conforme a competência: I - advertência; II - multa; III - suspensão; IV - exclusão; V - eliminação por falta de pagamento.	
Art. 122: REVOGADO (Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23/02/2015).	
Advertência Art. 123. A advertência será aplicável em caso de faltas leves, na forma prevista no 33 Regimento Interno, e será formalizada	

por ofício reservado, a critério do órgão julgador.	
Multa Art. 124. A penalidade de multa, variável até no máximo de vinte vezes o valor da taxa de manutenção, é aplicável isoladamente nos casos de faltas consideradas leves e médias ou cumulativamente com as demais penalidades a critério da Diretoria.	
Suspensão Art. 125. A penalidade de suspensão implica na perda temporária dos direitos de associado ou dependente e será aplicada em caso de faltas consideradas médias, na forma prevista no Regimento Interno, podendo variar entre 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias e graves, variando de 180 (cento e oitenta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a critério da Diretoria. Parágrafo 1º. Durante os procedimentos instaurados para apuração de falta estatutária ou regimental, enquanto perdurar o seu respectivo julgamento, a Diretoria poderá suspender o associado ou o dependente preventivamente pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Parágrafo 2º. A suspensão também poderá ser aplicada em casos de reincidência das faltas punidas com advertência.	
Exclusão Art. 126. A pena de exclusão consiste na perda definitiva da condição de associado ou dependente e pode ser aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com suspensão de 180 (cento e oitenta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. § 1º. Além das causas acima referidas, consideram-se passíveis de exclusão as seguintes condutas: I - condenação por crime doloso, com sentença transitada em julgado; II - falta de decoro, honradez e dignidade compatíveis com o convívio social. § 2º. A exclusão do associado ou do dependente poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de outros	

motivos considerados graves, em deliberação, fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.	
Processo disciplinar Art. 127. A instauração do processo disciplinar será formalizada por ato do Presidente da Diretoria ou do Presidente do Conselho, conforme a competência para aplicação da penalidade, cientificando-se o associado indiciado. § 1º. O processo disciplinar será instaurado pelo órgão competente, de ofício, ou em razão de comunicação por escrito por conselheiro, diretor ou associado do GCC. § 2º. O órgão responsável pelo procedimento disciplinar deverá concluí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período por deliberação de quem o instituiu.	
Defesa escrita Art. 128. Cientificado do processo disciplinar terá o associado prazo de 5 (cinco) dias para formular sua defesa escrita e, se for o caso, arrolar testemunhas e especificar as demais provas que pretende produzir.	Defesa escrita Art. 128. Cientificado do processo disciplinar terá o associado prazo de 5 (cinco) dias úteis para formular sua defesa escrita e, se for o caso, arrolar testemunhas e especificar as demais provas que pretende produzir.
Comissão Disciplinar Art. 129. Julgando necessário, dependendo da falta cometida, da convicção quanto a ocorrência do fato que constitui infração disciplinar ou das circunstâncias de cada caso, o órgão competente para aplicação da pena, a seu critério, poderá nomear Comissão Disciplinar, composta por 3 (três) associados acionistas. § 1º. A Comissão elegerá dentre seus membros, o seu Presidente e um secretário. § 2º. Para a desempenho de suas funções, a Comissão observará o prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado à critério da Diretoria. §3º A Comissão poderá requisitar o trabalho de funcionários do GCC, bem	

como facilidades de instalações e equipamentos. § 4º. A Comissão poderá, a seu critério, ouvir os envolvidos e testemunhas, podendo para tanto solicitar a presença destes, inclusive de funcionários ou pessoas estranhas ao quadro social, para auxiliar nas investigações e coleta de documentos ou outros elementos de convicção, notificando-as para tanto. § 5º. A recusa injustificada de associado em comparecer perante a Comissão é considerada infração disciplinar, punível com penalidade de suspensão.	
Diligências Art. 130. As diligências de produção de prova e as audiências serão cercadas do sigilo necessário ao resguardo dos interesses morais do GCC e dos associados envolvidos.	
Alegações finais escritas Art. 131. Antes de concluídos os trabalhos, prorrogáveis a critério do órgão responsável pela aplicação da pena, dar-se-á vistas ao associado envolvido, ou ao seu procurador, para apresentação de alegações finais escritas no prazo de 5 (cinco) dias.	Alegações finais escritas Art. 131. Antes de concluídos os trabalhos, prorrogáveis a critério do órgão responsável pela aplicação da pena, dar-se-á vistas ao associado envolvido, ou ao seu procurador, para apresentação de alegações finais escritas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Relatório Art. 132. Com as alegações ou sem elas, a Comissão Disciplinar deverá concluir os trabalhos encaminhando o processo ao órgão responsável pelo procedimento e aplicação da pena, juntamente com relatório pormenorizado, sugestão de absolvição ou penalização devidamente fundamentada e considerações que julgar conveniente.	
Direito de defesa Art. 133. Quando da apreciação do caso em reunião do órgão julgador, será assegurado ao associado o direito de manifestação, escrita ou oral, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, inclusive através de advogado, o que deve ocorrer logo após a leitura do relatório, em momento	

imediatamente anterior à deliberação e votação. Julgamento Art. 134. O órgão responsável pelo julgamento ou aplicação da pena deliberará mediante decisão justificada, bastando a existência de convicção quanto à ocorrência do fato que constitui infração disciplinar. Parágrafo único. Visando resguardar a liberdade, autonomia e isenção dos votantes, participarão e acompanharão as deliberações finais e a colheita de votos apenas os membros do órgão julgador.	
Graduação das penalidades Art. 135. A graduação das faltas em leves, médias e graves será estabelecida no Regimento Interno do GCC.	
Atenuantes e Agravantes Art. 136. Na aplicação das sanções disciplinares, são consideradas: I - Para fins de atenuar a pena, as seguintes circunstâncias, entre outras: a) falta cometida na defesa dos interesses do GCC; b) ausência de punição disciplinar anterior; c) exercício assíduo e proficiente de mandato ou cargo em qualquer órgão do GCC; d) prestação de relevantes serviços ao GCC ou à causa graciosa. II – Para fins de agravar a pena, as seguintes circunstâncias, entre outras: a) reincidência; b) ter o sócio cometido a infração por motivo fútil ou torpe. c) estar o associado sob a influência de bebidas alcoólicas. Parágrafo único – A comissão poderá apontar outras circunstâncias atenuantes e agravantes em seu relatório conclusivo.	
Artigo 137 REVOGADO (Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23/02/2015).	
Sanções ou penalidades alternativas Art. 138. Nos casos de faltas leves e médias, em não sendo reincidente o	

apenado, a Diretoria poderá estabelecer forma de cumprimento de sanção ou penalidade alternativa, a ser adotada e cumprida, ou não, a critério do apenado, sob pena de 36 cumprimento integral da pena originariamente imposta.	
Eliminação por falta de pagamento Art. 139. No caso de falta de pagamento de importância devida ao GCC, seus arrendatários, fornecedores ou prestadores de serviços, aplicam-se os seguintes preceitos: I - findo o prazo fixado para o pagamento, as importâncias em débito são acrescidas, automaticamente, de multa de 10% (dez por cento), juros e atualização monetária; II - transcorridos 30 (trinta) dias do prazo para o pagamento das importâncias em débito, inclusive despesas, a Diretoria notificará o associado por escrito que, se o débito não for integralmente pago no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, ficarão automaticamente suspensos seus direitos e dos dependentes até que seja solvido o débito; III - transcorridos 60 (sessenta) dias sem solução do débito a contar do seu vencimento, fará a Diretoria notificação instando o faltoso a purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias; IV - não purgada a mora, será aplicada a pena de eliminação; V - não havendo recurso ou sendo confirmada a decisão pelo Conselho, será a ação, patrimonial ou não patrimonial, resgatada pelo valor fixado pela Diretoria para pagamento do débito, ficando o saldo à disposição do eliminado sem acréscimos de qualquer natureza; VI - resgatada a ação, poderá o GCC emitir outra em substituição, com as cautelas legais. VII - Comprovado, pelo correio ou por protocolo, que a correspondência foi entregue no endereço constante da ficha cadastral existente na Secretaria do Clube, considerase o associado formalmente notificado para todos os efeitos de direito	

Vigência Art. 140. As penalidades entram em vigor a partir da data em que o associado ou o dependente é notificado. Parágrafo único. No caso de notificação de dependente será também notificado o respectivo associado.	
Recursos Art. 141. São assegurados aos associados os seguintes recursos, sem efeito suspensivo: I - contra decisão da Diretoria: a) pedido de reconsideração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data a que se refere o artigo anterior; b) recurso ao Conselho, dentro de dez (10) dias, contados da data da notificação da aplicação da penalidade ou de ciência da rejeição do pedido de reconsideração, se esse houver sido apresentado; II - nos casos de exclusão por motivo disciplinar, à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias.	Recursos Art. 141. São assegurados aos associados os seguintes recursos, sem efeito suspensivo: I - contra decisão da Diretoria: a) pedido de reconsideração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data a que se refere o artigo anterior; b) recurso ao Conselho, dentro de dez (10) dias úteis, contados da data da notificação da aplicação da penalidade ou de ciência da rejeição do pedido de reconsideração, se esse houver sido apresentado; II - nos casos de exclusão por motivo disciplinar, à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis.
Protocolo / Encaminhamento Art. 142. Os recursos serão protocolados na Secretaria do GCC, onde deverão ser processados e encaminhados à Diretoria que, se for o caso e após as providências necessárias, enviará ao Conselho ou Assembleia Geral, conforme respectivas competências.	
Julgamento de ex-Presidentes, associados beneméritos, conselheiros e diretores Art. 143. Os ex-Presidentes do GCC, os ex-Presidentes do Conselho, o Presidente, os associados beneméritos, os conselheiros e diretores só poderão ser julgados ou punidos pelo Conselho. Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste Título se aplicam subsidiariamente nos casos de infrações cujo julgamento seja de competência do Conselho ou da Assembleia.	
Assentamentos Art. 144. As penalidades impostas serão anotadas e constarão nos assentamentos dos associados ou dependentes.	

Proibição de ingresso Art. 145. O associado ou o dependente suspenso, excluído ou eliminado, não poderá ter ingresso nas dependências do GCC, ainda que como visitante ou membro da família de outro associado.	
TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Endereço de associado Art. 146. As correspondências ao associado serão dirigidas ao endereço por ele fornecido à Secretaria do GCC. Parágrafo único. A alteração de endereço será de inteira responsabilidade do associado.	
Notificações e intimações Art. 147. As notificações e intimações serão feitas extrajudicialmente, por escrito, podendo ser procedidas por meio de carta registrada ou protocolada no endereço constante na Secretaria do GCC, email, por edital afixado na sua Sede, ou ainda, a critério da Diretoria, através de publicação em jornal de grande circulação. Parágrafo único: Comprovado, pelo correio ou por protocolo, que a correspondência foi entregue no endereço constante da ficha cadastral existente na Secretaria do Clube, considera-se o associado formalmente notificado para todos os efeitos de direito.	
Certidões Art. 148. Certidões explicativas a respeito de assuntos de interesse do GCC somente serão fornecidas após apreciação da Diretoria, vedado o fornecimento de informações que a Diretoria considere de caráter reservado e interno. Parágrafo único. Em qualquer hipótese, será sempre resguardado o direito à intimidade e ao sigilo do associado ou do funcionário do GCC.	
Regimento Interno Art. 149. O regimento interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho, disciplinará o uso e o funcionamento dos	

serviços prestados pelo GCC, regulamentando as disposições deste estatuto.	
Comissão de Obras Art. 150. O GCC terá uma Comissão de Obras, formada bienalmente, presidida pelo presidente da Diretoria e integrada por outros 4 (quatro) membros associados do GCC designados pelo Conselho, 2 (dois) deles engenheiros civis ou arquitetos regularmente inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Parágrafo único. A Comissão de Obras terá as seguintes atribuições: I - oferecer parecer escrito a respeito da oportunidade e da conveniência para a realização de obra, sempre tendo em conta as exigências estatutárias e as necessidades do GCC; II – autorizar a Diretoria a solicitar orçamentos e a proceder seleção da proposta mais vantajosa à execução da obra; III - emitir parecer sobre a proposta selecionada; IV - acompanhar o desenvolvimento dos serviços contratados e participar do recebimento das obras quando concluídas.	
Ano social Art. 151. O ano social terminará em 30 (trinta) de junho de cada ano, data em que será encerrado balanço geral do GCC.	
Atuais Conselheiros Art. 152. REVOGADO (Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23/02/2015).	
Gestão democrática e transparência Art. 153. O Clube é dirigido em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização, motivo pelo qual a Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e respectivas comissões, além dos mecanismos de controle previstos neste Estatuto Social, devem dar publicidade de	

seus atos de gestão, bem como da movimentação de recursos públicos que porventura sejam repassados ao Clube. § 1º. Fará publicar, também, em seu portal na internet, a cópia do estatuto social atualizado do Clube a relação nominal dos seus dirigentes e cópia integral dos convênios, e outras eventuais avenças que venham a ser realizadas com o Poder Público. § 2º. Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o Clube observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. § 3º. O Clube garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente: a) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; b) conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e c) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil. § 4º. Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas associados nos colegiados de direção do Clube, bem como na eleição para os cargos do mesmo; § 5º Será garantido a todos os associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações de contas do Clube, bem como àqueles relacionados à gestão do Clube, que serão publicados na íntegra no sitio eletrônico observando-se a exceção prevista no §1º, inciso III, do artigo 18-A, da Lei nº 9.615/1998,”.	
---	--

Vigência do Estatuto Art. 154. Esta versão atualizada do estatuto, discutida e aprovada pela Assembléia Geral especialmente convocada para a finalidade, entra imediatamente em vigor com o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, Paraná, constituindo a lei orgânica do GCC a ser cumprida por todos os associados ou dependentes. Aprovado pela Assembléia Geral do GRACIOSA COUNTRY CLUB em 08 de abril de 2.017.	Art. 154. As ações doadas ao clube pelos sócios sêniores e aquelas resgatadas nas hipóteses previstas no Estatuto serão preferencialmente vendidas pelo clube aos dependentes indicados no art. 14, III, IV, V e VI e aos elencados no art. 19, permitida a venda sem observância da preferência na hipótese de inexistirem interessados. <u>§ 1º Os Associados elencados no art. 13, inciso II poderão, sempre voluntariamente, requerer a sua inclusão em uma fila de espera mantida pela Secretaria, desde que já tenham completado 24 anos de idade e estejam frequentando o clube na condição de sócio temporário.</u> <u>§ 2º A ordem na fila de espera será por ordem de ingresso, independentemente da idade do referido Associado temporário.</u> <u>§ 3º O referido Associado temporário perderá automaticamente o seu lugar na fila caso, existindo ação disponível em Secretaria, não exerça sua opção de compra no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser comunicado.</u> <u>§ 4º Não é obrigação do GCC disponibilizar ações para todos os Associados temporários integrantes da fila, considerando a origem das mesmas consignada no caput.</u> Art. 155. Esta versão atualizada do estatuto, discutida e aprovada pela Assembléia Geral especialmente convocada para a finalidade, entra imediatamente em vigor com o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, Paraná, constituindo a lei orgânica do GCC a ser cumprida por todos os associados ou dependentes. <u>Aprovado pela Assembléia Geral do GRACIOSA COUNTRY CLUB em XX de XXXX de 2025.</u>
--	---